



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

57 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do Art.48 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC 548/2025 PL073325 EMC n.548/2025

Modificar a redação do Art.48, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A concessão de bem público destinada à exploração do porto público será realizada mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação e consulta aos entes subnacionais quanto ao interesse na exploração do porto público, em conformidade com o disposto nesta Lei e no seu regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O disposto no Art. 48 reforça a importância de garantir que a concessão de bem público destinada à exploração de portos públicos seja realizada de forma transparente, estratégica e em conformidade com os princípios legais vigentes. Ao estabelecer a obrigatoriedade de licitação e consulta aos entes subnacionais quanto ao interesse na exploração do porto público, assegura-se a participação efetiva desses entes no processo decisório, promovendo a descentralização e fortalecendo o pacto federativo.

O porto é uma infraestrutura econômica de natureza altamente estratégica, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento local e regional. Sua gestão e exploração impactam diretamente na dinamização das cadeias produtivas, no fortalecimento da economia regional e na integração ao mercado global. Nesse sentido, garantir aos entes subnacionais o direito de preempção na exploração do porto público, aplicado aos entes subnacionais assegurando que, havendo interesse na exploração de um porto público, esses entes tenham prioridade, respeitando os termos estabelecidos na legislação, como a Lei nº 9.277, permitindo àqueles mais próximos das realidades e necessidades locais tenham prioridade na gestão dessa infraestrutura essencial.

Além disso, a participação dos entes subnacionais, por meio de consulta e possível delegação, promove maior sinergia entre as políticas públicas locais e o desenvolvimento das operações portuárias, contribuindo para a geração de empregos, aumento da competitividade econômica e aprimoramento da infraestrutura logística. Ao alinhar a exploração dos portos públicos aos interesses locais e regionais, busca-se um modelo de governança equilibrado e voltado para o bem-estar social e o progresso econômico.



.....
Sala da Comissão,

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254380072900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



* C D 2 5 4 3 8 0 0 7 2 9 0 0 *